



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.949, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

As instituições de ensino médio e fundamental deverão estabelecer uma semana, anualmente, para a conscientização do descarte correto de lixo, fundamentalmente de lixo eletrônico.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-4270/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N°
DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

As instituições de ensino médio e fundamental deverão estabelecer uma semana, anualmente, para a conscientização do descarte correto de lixo, fundamentalmente de lixo eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições públicas ou privadas deverão estabelecer em suas atividades curriculares uma semana de orientação, conscientização e prática de descarte de lixo eletrônico, com o objetivo de incentivar os cuidados com o meio ambiente.

§ 1º O foco da semana estabelecida no caput deste artigo será o lixo eletrônico, mas sem que se esqueça do descarte de outros tipos de materiais que possam e devam ser reciclados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo um momento em que o aumento do lixo eletrônico é exponencial dentre a população brasileira, em virtude da maior utilização de aparelhos que consumimos em nossa vida cotidiana.

Baterias, pilhas e demais componentes eletrônicos causa um mal enorme ao meio ambiente, chegando a causar um problema de saúde pública se não freado a tempo, a contaminação de rios, lagos e lençol freático é uma das preocupações desta proposta legislativa.

Outra preocupação são as queimadas geradas para um suposto descarte do lixo eletrônico. Esse tipo de resíduo têm em sua composição elementos altamente



* C D 2 1 6 5 5 2 8 8 4 5 0 0 *



nocivos ao meio ambiente e à saúde humana, como cádmio, chumbo, mercúrio e berílio. Esses metais podem contaminar, também, o solo e o lençol freático, para exemplificar separamos os sintomas decorrentes pela contaminação através dos metais pesados comumente presentes em um computador. Veja abaixo.

Chumbo: seus sintomas, dependendo da quantidade que levou o indivíduo à contaminação, pode incutir em vômitos, diarreia, convulsões, ao coma ou à morte;

Bário: causador de edemas cerebrais, fraqueza muscular, danos ao coração, fígado e baço;

Mercúrio: causador de danos cerebrais e no fígado;

Arsênico: a depender da exposição crônica ou continuada, é causador de doenças de pele, diminuição da velocidade de transmissão dos impulsos nervosos e câncer de pulmão;

Cádmio: provoca fraqueza, febre, dores de cabeça, calafrios e dores musculares;

Cloreto de polivinila (PVC): quando inalado, é causador de problemas respiratórios.

Como vimos, a conscientização e educação na prática do descarte destes materiais é de suma importância para toda a sociedade brasileira, pois se conseguirmos descartar corretamente este lixo eletrônico, evitaremos uma série de contratemplos na saúde da população.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de agosto de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216552884500>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 6 5 5 2 8 8 4 5 0 0 *